

Em segundo lugar, a recorrente alega que o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento n.º 141/2000 violaria o direito primário e deveria ser declarado inaplicável, nos termos do artigo 241.º CE, caso devesse ser interpretado no sentido de que o pedido de designação de um medicamento como medicamento órfão deve ser apresentado antes do pedido de autorização para a introdução deste medicamento no mercado. A este respeito, afirma que tal interpretação viola os direitos fundamentais comunitários à propriedade e à liberdade profissional, o princípio da igualdade de tratamento e o princípio da confiança.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18, p. 1).

### **Recurso interposto em 16 de Julho de 2007 — Torres/IHMI — Vinícola de Tomelloso (TORREGAZATE)**

**(Processo T-273/07)**

(2007/C 235/23)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

#### **Partes**

*Recorrente:* Miguel Torres, SA (Barcelona, Espanha) (representantes: E. Armijo Chávarri, M. Baz de San Ceferino e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Vinícola de Tomelloso, S.C.L.

#### **Pedidos do recorrente**

— Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 2 de Maio de 2007 no processo n.º R 610/2006-2.

— condenar o IHMI na totalidade das despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Vinícola de Tomelloso, SCL.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «TORREGAZATE» (pedido de registo n.º 3.134.665) para produtos da classe 33 (vinhos, bebidas espirituosas e licores).

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Diversas marcas nominativas nacionais «TORRES», para produtos da classe 33,

assim como outras marcas comunitárias, internacionais e nacionais, nominativas e figurativas, que consistem em ou contêm o termo «TORRES» e cobrem os mesmos produtos que as anteriores.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeição da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Aplicação incorrecta do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94, sobre a marca comunitária.

### **Recurso interposto em 18 de Julho de 2007 — Ebro Puleva/IHMI — Berenguel (BRILLO's)**

**(Processo T-275/07)**

(2007/C 235/24)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

#### **Partes**

*Recorrente:* Ebro Puleva, SA (Madrid, Espanha) (Representante: P. Casamitjana Leonart, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Luis Berenguel, SL

#### **Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 21 de Maio de 2007, no processo R 493/2006-2 (relativo ao processo de oposição n.º B 705 790).

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Luis Berenguel, SL.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «BRILLO'S» para produtos das classes 29, 30 e 31 (pedido n.º 2 984 995)

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca figurativa espanhola «brillante» (marca n.º 922 772) para produtos da classe 30 e marca figurativa espanhola «brillante» (marca n.º 2 413 459) para produtos da classe 29

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Improcedência do recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup> ao decidir que os sinais em causa são fonética, conceptual e visualmente distintos.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 8.º, n.º 1, 73.º e 74.º, n.º 1, segunda frase, do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

## **Recurso interposto em 20 de Julho de 2007 — Secure Computing/IHMI — Investronica (SECUREOS)**

**(Processo T-277/07)**

(2007/C 235/25)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

### **Partes**

*Recorrente:* Secure Computing Corporation (Minnesota, Estados Unidos) (representantes: H. P. Kunz-Hallstein e R. Kunz Hallsstein, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Investronica, SA

### **Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do recorrido, de 25 de Abril de 2007, no processo R 1063/2006-1;

— Condenação do recorrido nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «SECUREOS» para produtos da classe 9 (pedido de registo n.º 2 659 944).

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Investronica, S.A.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca nominativa «SECUREURO» (marca comunitária n.º 2 126 290) para produtos e serviços das classes 7, 9, 16, 35, 36, 37 e 42, bem como a marca figurativa «secureuro» (marca comunitária n.º 2 418 135) para produtos e serviços das classes 7, 9, 16, 35 e 36.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição, recusa do pedido de registo.

## **Recurso interposto em 18 de Julho de 2007 — Sepracor/IHMI — Laboratorios Ern (LEVENIA)**

**(Processo T-280/07)**

(2007/C 235/26)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### **Partes**

*Recorrente:* Sepracor, Inc. (Malborough, Estados Unidos) (representantes: E. De Gryse, E. Cornu, D. Moreau, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Laboratorios Ern, SA (Barcelona, Espanha)

### **Pedidos da recorrente**

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de 18 de Abril de 2007, no processo R 155/2006-1;

— condenar o IHMI nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Sepracor, Inc.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa comunitária «LEVENIA» para produtos da classe 5 — pedido de registo n.º 2 563 799

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Laboratorios Ern, SA

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca nacional nominativa «LEVELINA» para produtos das classes 1 e 5

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Concessão de provimento ao recurso